

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 10.006 /

**“ALTERA A LEI Nº 5.796, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS PLANOS DE CLASSIFICAÇÃO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, PARA DISPOR SOBRE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 5.796, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a instituição dos Planos de Classificação de Carreiras, Cargos e Salários do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE do Município de Poços de Caldas, para dispor sobre gratificação a servidores.

Art. 2º O art. 34 da Lei nº 5.796 de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ .....

*Art. 34. Será paga uma gratificação:*

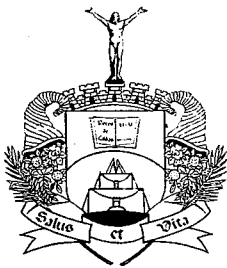
*I - de 10% (dez por cento) sobre a sua Referência, calculada sobre o tempo de efetivo exercício destas funções:*

*a) aos Auxiliares de Serviços de Saneamento que estiverem operando perfuratrizes e compactadeiras;*

*b) aos Condutores de Veículos que dirigirem e operarem os respectivos equipamentos de veículos especiais e àqueles que dirigirem caminhão de transporte de cargas interestaduais;*

*II - de 20% (vinte por cento) sobre a sua Referência, calculada sobre o tempo de efetivo exercício destas funções:*

*a) aos Agentes Administrativos que trabalharem no regime de turno na atividade de plantonista do setor de atendimento de reclamações;*



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 10.006 - FL. 2 /

b) aos Agentes Comerciais, Leituristas e Operadores de Sistema Hidráulico, por estarem expostos a situações de risco.

.....(NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 5 DE AGOSTO DE 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal